REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Com o apoio:

EMBAIXADA DA NORUEGA

THE GOVERNANCE GROUP

DIREITOS HUMANOS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

O PAPEL DA IMPRENSA NA PROMOCÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

(Mesa Redonda, 2 de Maio de 2019)

LUANDA, 2020

FICHA TÉCNICA

AUTOR

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

TÍTULO

DIREITOS HUMANOS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO: O PAPEL DA IMPRENSA NA PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

EDIÇÃO

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

APOIO: Embaixada do Reino da Noruega

EXECUÇÃO GRÁFICA: DAMER (1000 Exemplares)

ÍNDICE

PREFÁCIO *4*

1.- BREVES CONSIDERAÇÕES: EMBAIXADOR DO REINO DA NORUEGA EM ANGOLA, SR. KIKKAN HAUSEN *6*

2.- INTERVENÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, DR. ORLANDO FERNANDES *8*

3.- PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO *11*

3.1.- O ESTADO GLOBAL DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO: INDICADORES E MEDIÇÕES, Dr. Joachim Nahem, The Governace Group (TGG) 11

3.2.-CIDADANIA DIGITAL. DISTOPIAS NA ÁFRICA SUBSAARIANA, Dr. Elmano Madail Costa. Consultor Internacional 17

4.- LIBERDADE DE IMPRENSA EM ANGOLA *22*

4.1.-A LIBERDADE DE IMPRENSA EM ANGOLA, PERCURSO HISTÓRICO, Dr. Albino Carlos. Representante da ERCA 22

4.2.-DIREITOS HUMANOS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM ANGOLA, A LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, Dr. Manuel Bambi. Procurador 30

4.3.-SITUAÇÃO DA COMUNICAÇÃO EM ANGOLA, DESAFIOS E OPORTUNIDADES , Dr. Eduardo Magalhães. Ministério da Comunicação Social..... 37

ANEXO I: PROGRAMA *45*

PREFÁCIO

Os principais documentos sobre Boa Governação e Direitos Humanos abordam a questão da liberdade de expressão e acesso à informação como um marco para a sua concretização.

A Agenda Africana 2063, A "África que nós queremos" tem como meta uma imprensa vibrante e diversificada, a liberdade de acesso à informação por todos os cidadãos ao mesmo tempo que salvaguarda a privacidade.

Os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, Objectivo nº16 sobre promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar acesso à Justiça para todos os níveis. A meta 16.10 prevê a ssegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.

O Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, estabelece no eixo 4, sobre consolidação da Paz, reforço do Estado democrático e de Direito, Boa Governação, reforma do Estado e descentralização. E tem como medidas de política melhoria do serviço público nacional de comunicação social e promoção da cidadania e da participação dos cidadãos na governação.

A Estratégia Nacional de Direitos Humanos, tem como principal objectivo alcançar a maioridade Nacional nesta matéria.

Ao nível do plano Internacional, pretendemos reforçar o papel das Instituições e Organizações, implementando com rigor as regras e princípios dos instrumentos mais relevantes de Direitos Humanos em geral e sobre a liberdade de expressão em particular.

A Estratégia Nacional apresenta como desafio a melhoria do exercício do direito de manifestação, associação e imprensa e o acesso à informação e à justiça e tem como objectivos:

a) *Adoptar medidas para a garantia das liberdades fundamentais, designadamente: liberdade de expressão, de culto, de reunião e de manifestação entre outros;*
b) *Fortalecer o quadro institucional e normativo para contínua garantia do direito a liberdade de expressão;*
c) *For talecer os meios de comunicação comunitários para a promoção de direitos e deveres;*

d) *Elaborar programas e estratégias de sensibilização dirigidas aos órgãos de comunicação social e população em geral, para o devido respeito ao direito ao bom nome, honra e intimidade;*

Esta brochura surge em seguimento a realização da mesa redonda sobre Direitos Humanos e Liberdade de Expressão. A mesma foi realizada no âmbito do projecto "Educação para uma Cultura dos Direitos Humanos", financiado pela Embaixada do Reino da Noruega em Angola e implementada pelo TGG, The Governance Group neste período. Trazemos as intervenções do Embaixador do Reino da Noruega em Angola e do Secretário de Estado da Justiça em Representação do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

As apresentações sobre a situação da liberdade de expressão no contexto mundial; o contexto regional da liberdade de informação e comunicação; a liberdade de imprensa em Angola, percurso histórico, Direitos Humanos e liberdade de expressão em Angola à luz da legislação vigente e a situação da comunicação em Angola, desafios e oportunidades, feitas pelos seguintes especialistas, o Dr. Joachim Nahem, do TGG, o Dr. Elmano Madail Costa, Jornalista e consultor Internacional, o Dr. Albino Carlos, jornalista e escritor, o Dr. Manuel Bambi, Procurador e o Dr. Eduardo Magalhães, Jornalista.

Os objectivos da mesma foram, marcar as celebrações alusivas ao dia mundial da liberdade de Imprensa, fazer uma abordagem do papel dos meios de comunicação social na promoção e defesa dos Direitos Humanos, a luz das recomendações para Angola, reflectir com os diferentes actores sociais sobre o papel da imprensa na promoção e protecção e defesa dos Direitos Humanos.

Boa leitura

Ana Celeste C. Januário
Secretária de Estado para os Direitos Humanos e Cidadania

1.- BREVES CONSIDERAÇÕES: EMBAIXADOR DO REINO DA NORUEGA EM ANGOLA, SR. KIKKAN HAUSEN

Excelências, senhoras e senhores.
É um grande prazer para mim assistir a este evento hoje, dia Mundial da Liberdade de Imprensa. Uma imprensa livre é a base para uma democracia funcional. Uma imprensa livre é um pré-requisito para a boa governação e para a transparência em qualquer país.

Angola está a iniciar um novo capítulo na sua curta história após a independência. O governo tomou a iniciativa de abrir o espaço para a imprensa fazer perguntas críticas, bem como alargou o espaço para a sociedade civil.

Como norueguês, deixa-me orgulhoso, que a Noruega esteja a contribuir para esta nova era da sociedade angolana. Parte da cooperação existente com o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos inclui a formação de jornalistas angolanos, para que possam estar mais bem preparados para contribuir para uma sociedade mais informada.

Permitam-me igualmente acrescentar que, uma sociedade mais aberta e mais informada promovendo a confiança dos investidores e facilita a atracção de investimentos, promovendo assim o crescimento económico.

A cooperação entre Angola e Noruega remonta há mais de 40 anos. Começou com a ajuda humanitária, em seguida, foi incluindo o apoio à gestão eficiente de recursos naturais, especialmente no sector petrolífero. Esta componente ainda faz parte do nosso portfólio, no entanto, o apoio à sociedade civil e a pro moção dos Direitos Humanos é também uma parte muito importante da nossa cooperação.

Além disso, continuaremos o nosso apoio à investigação científica e a capacitação de quadros no âmbito da investigação científica, o que pode alimentar o trabalho dos jornalistas e, em última análise, contribuir para uma sociedade mais informada e para um debate público mais construtivo.

A nível global, situação da liberdade de expressão é, no entanto, ainda desafiador. Em 2018, foi o décimo terceiro ano consecutivo, em que se verificou um declínio na liberdade global e da democracia, medido pelo Relatório da Liberdade no Mundo. Isso é um facto muito triste de se constatar. No entanto, é encorajador, Excelência, que Angola tenha melhorado cinco pontos em 2018, de vinte e seis para trinta e um. Assim, Angola está entre os seis primeiros países com maiores ganhos.

Para terminar, gostaria de reconhecer e felicitar o governo de Angola pela sua recente decisão de avançar com o processo de ratificação de vários tratados internacionais de Direitos Humanos e protocolos facultativos. Isto é um sinal importante para os cidadãos e para a comunidade internacional que Angola está empenhada em implementar os Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente.

2.- INTERVENÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, DR. ORLANDO FERNANDES

Excelências membros do Executivo, da Assembleia Nacional, do Poder Judicial e da PGR;

Distintos membros do corpo diplomático acreditado em Angola;

Exmos. Srs. Representantes dos Órgãos da Comunicação Social,

Senhores representantes da Sociedade Civil;

Distintos convidados;

Minhas Senhoras e meus Senhores,

Gostaria de, em nome de Sua Excelência o Sr. Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, manifestar a grande honra e a minha satisfação por estar nesta Mesa Redonda sobre Direitos Humanos e Liberdade de Imprensa.

O propósito deste evento é o de consolidarmos o compromisso do Executivo angolano com a promoção dos Direitos Humanos e, mais especificamente, com as liberdades de expressão, opinião e imprensa.

Para o efeito, a presente Mesa Redonda visa o debate e a reflexão sobre a liberdade de informação, imprensa/expressão em Angola e sobre o papel da imprensa na promoção, protecção e de defesa dos Direitos Humanos.

São liberdades consagradas na ordem jurídica angolana, ou seja, na Constituição e também na legislação infraconstitucional, como a Lei de Imprensa aprovada na Assembleia Nacional, no dia 13 de Março de 2017.

O direito ao acesso à informação é inerente ao direito fundamental à liberdade de expressão, reconhecido pelo artigo 19.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Trata-se de uma norma que reconhece e consagra que o direito fundamental à liberdade de expressão inclui outrossim a liberdade de

"procurar, receber e difundir, sem considerações de fronteiras, informações e ideias".

Estes acontecimentos enxertam-se na celebração do dia 3 de Maio, data em que se comemoram, em todo mundo, os princípios fundamentais da liberdade de imprensa. A data foi instituída para defender a media de ataques contra a sua in dependência e para homenagear os jornalistas que perderam a vida, no exercício de sua profissão.

Nesta dimensão e para o plano dos Direitos Humanos, a celebração do dia 3 de Maio constitui um imperativo determinante para a construção de uma sociedade plural, democrática e de Direito e que tenha na DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA o seu primeiro e último fundamento.

Para o Executivo angolano, os Direitos Humanos são considerados **como uma questão de segurança nacional** e eis porque foi concebida toda uma Estratégia Nacional de Direitos Humanos, que contou com a mais ampla participação da sociedade civil, a nível nacional, e foi dada a conhecer aos parceiros do Governo em Direitos Humanos.

Nela, vemos o papel que é reservado às organizações da sociedade civil, a nível de todo o país. Elas são, desde logo, os principais fiscais, em matéria de Direitos Humanos.

Sobre a liberdade de imprensa, é mister dizermos que ela é logo uma aliada incontornável da referida Estratégia Nacional dos Direitos Humanos. Na medida em que esta visa o reforço da capacidade interna dos angolanos para promoverem, defenderem, fiscalizarem, corrigirem, denunciarem e condenarem atropelos aos Direitos Humanos, uma imprensa livre constitui a forma por excelência, de exercitarmos essa promoção, defesa, fiscalização e denúncia de atropelos.

Devo ainda referir que, na referida Estratégia, incluem-se diferentes acções de médio prazo, entre elas a implementação do Projecto " Educação para uma Cultura dos Direitos Humanos" Financiado pela Embaixada do Reino da Noruega em Angola.

Nos termos do referido Projecto, o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos (MJDH) assume a responsabilidade de conduzir o processo de capacitação dos distintos órgãos, instituições e parceiros estratégicos, em matéria de Direitos Humanos.

A propósito do 3 de Maio, devemos reflectir sobre a necessidade de promover mos uma media mais amiga do cidadão e do Povo, uma media que promova a Cultura dos Direitos Humanos.

Angola, a nível de Africa, tem dado passos significativos, no que toca à garantia dos direitos dos cidadãos como é, de resto, reconhecido pelas Nações Unidas, pela Comissão da União Africana e pela SADC.

Angola tem também procurado densificar a protecção dos direitos profissionais da Comunicação Social: os jornailistas.

O último relatório sobre a liberdade de imprensa, cobrindo o período de 2017 à data actual, coloca Angola na lista dos países menos repressivo em relação aos jornalistas.

Com efeito, o relatório regista a melhoria de Angola, no índice de libedade de imprensa, passando o país da posição 125.ª, em 2017, para a 121.ª, e, em 2018, para 120.ª, numa lista de 180 países e territórios analisados.

Em Angola, não há, em relação aos últimos anos, qualquer registo de jornalistas mortos, em razão do exercício da sua profissão, ou que estejam a cumprir penas efectivas, por delitos de imprensa. E são mais de 5000 profissionais da comunicação social, distribuídos pelas várias televisões, rádios, jornais e sites de informações diversas.

Considerando que Angola está no caminho certo, no que tange à promoção da liberdade de Imprensa.

É certo que esta é um edifício em permanente construção, mas estamos em crer que, juntando energias, corrigiremos o que ainda está mal e melhoraremos o que já está bem.

Muito Obrigado.

3.- PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

3.1.- O ESTADO GLOBAL DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO: INDICADORES E MEDIÇÕES

Dr. Joachim Nahem, The Governace Group (TGG)

- **A Carta Internacional de Direitos Humanos.**

Toda a pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de ter opiniões sem interferência e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por meio de qualquer meio de comunicação social, independentemente de fronteiras.

Artigo19.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

destacadamente:

1. Todos devem ter o direito de ter opiniões sem interferência;

2. Todos devem ter direito à liberdade de expressão; este direito incluirá a liberdade de procurar, receber e transmitir informações e ideias de todos os tipos, independentemente de fronteiras, seja oralmente, por escrito ou impresso, na forma de arte, ou através de qualquer outro meio à sua escolha;

3. O exercício dos direitos previstos no parágrafo 2 do artigo implica deveres e responsabilidades especiais. Pode, portanto, estar sujeito a certas restrições, mas estas devem ser apenas aquelas previstas em lei e necessárias:

a) Por respeito aos direitos ou reputações dos outros;

b) Para a protecção da segurança nacional ou da ordem pública, ou de saúde pública ou moral. *Artigo 19. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966).*

- **Sistema Regional Africano de Direitos Humanos**

Artigo 9.º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981) nomeadamente:

1. Todo o indivíduo terá o direito de receber informações;

2. Todo o indivíduo tem o direito de expressar e divulgar as suas opiniões dentro da lei.

Artigo 27 (8), Carta Africana para a Democracia, Eleições e Governação (2007).

A fim de promover a governação política, económica e social, os Estados Parte comprometem-se a Promover a liberdade de expressão, em particular a liberdade de imprensa e a promover uma comunicação social profissional.

- **Constituição da República de Angola**

Artigo 44.º:

1- É garantida a liberdade de imprensa, não podendo esta ser sujeita a qualquer censura prévia, nomeadamente de natureza política, ideológica ou artística.

2- O Estado assegura o pluralismo de expressão e garante a diferença de propriedade e a diversidade editorial dos meios de comunicação.

3- O Estado assegura a existência e o funcionamento independente e qualitativamente competitivo de um serviço público de rádio e de televisão.

4- A lei estabelece as formas de exercício da liberdade de imprensa.

- **Como medir a liberdade de imprensa**

Ambiente Jurídico: Leis e regulamentos que podem influenciar o conteúdo dos média e até que ponto eles são usados para permitir ou restringir a capacidade dos média de operar;

Ambiente Político: Grau de influência política no conteúdo dos meios de comunicação;

Ambiente Econômico: Estrutura de propriedade dos média, transparência de propriedade, efeito da situação económica do país no desenvolvimento e sustentabilidade dos média.

- **Tendências negativas:**

- **Rankings da Liberdade de Imprensa: Global**

Segundo os mapas abaixo, os países com um nível mais satisfatório são a Noruega, Finlândia e Suécia. Quanto aos últimos lugares do ranking, estão a Eritreia, Coreia do Norte e Turquemenistão.

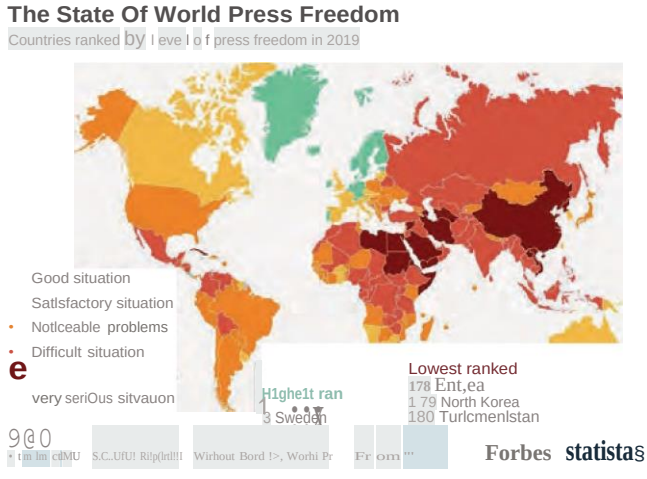
The State Of World Press Freedom
Countries ranked by level of press freedom in 2019
Good situation
Satlsfactory situation
Notlceable problems
Difficult situation
very seriOus sitvauon
H1ghe1t ran
3 Sweden
Lowest ranked
178 Ent,ea
1 79 North Korea
180 Turlcmenlstan
Forbes
statista§

FREEDOM
OFTHEPRESS
2017
freedomhouse.orii
FREE
PARTLY FREE
NOT FREE
f!Freedom
THouse

- **Rankings da Liberdade de Imprensa: Regional**

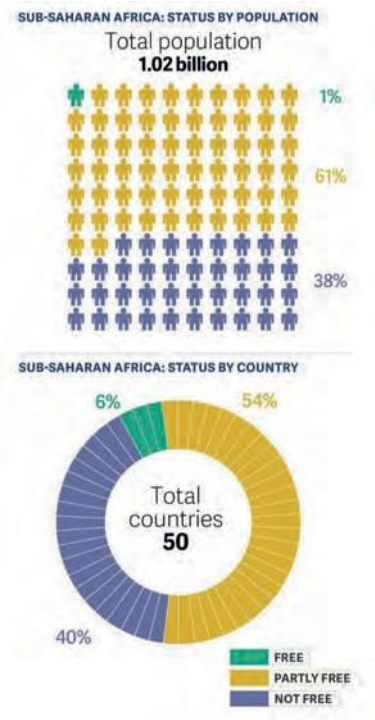

O total da população a nível regional é de 1.02 biliões de habitantes. Do total de 50 países na África Subsaariana, apenas 6% são considerados países livres (no âmbito da liberdade de expressão), 54% parcialmente livres e 40% não livres[1].

[1] Fonte: Freedom House

- **Rankings da Liberdade de Imprensa: Angola**

Angola no ano de 2018, em termos de liberdades , podemos caracterizá-la com uma tendência evolutiva de 26% para a mudança da posição 85 em termos de ranking. Assim factores que concorreram para isso são as oscilações dos pontos: Liberdade de expressão e crença; Direitos associativos e organizacionais; Estado de direito; Pluralismo político e participação; processo eleitoral; Autonomia pessoal e direitos individuais e Funcionamento do Governo[2].

[2] Fonte: Freedom House

3.2. CIDADANIA DIGITAL. DISTOPIAS NA ÁFRICA SUBSAARIANA

Dr. Elmano Madail Costa. Consultor Internacional

- **O Panorama Digital no Mundo**

A taxa de penetração na utilização de celulares é de 67% que corresponde a5.1 bilhões de pessoas, quanto aos utilizadores deinternet a taxa de penetração 57% correspondendo a 4.3 bilhões de pessoas; as redes sociais activas tem uma taxa de penetração de 45% que corresponde 3.4 bilhões de pessoas e as redes sociais activas por celular com uma taxa de penetração de 42% que corresponde 3.2 bilhões de pessoas.

- **Crescimento digital anual em África**

Olhando para o panorama digital com o calculo total da sua população de 1.3 bilhões, utilizadores de celulares na sua população é de 80%, e os utilizadores de internet quanto a sua penetração é de 36%, redes sociais activas com uma taxa de penetração de 17% e por último, uma taxa de penetração de 16% no que ao acesso as redes sociais activas por celular.

- **Acesso à internet no mundo e suas condições**

Em relação ao acesso a internet livre no mundo, podemos considerar que 20% é livre, 33% parcialmente libre e 34% sem liberdade.

O poder cívico das Redes Sociais teve uma grande influência no que foi denominado como Primavera Árabe, série de protestos e revoltas que ocorreu nos países de língua árabe a partir do final de 2010, com o povo a sair às ruas com o objectivo de derrubar ditadores, realizar eleições livres e exigir melhores condições de vida. Os canais para a convocatória dos protestos foram as redes sociais

- **As redes Sociais Dominantes em África**

- **Penetração das Redes Sociais**

POSIÇÃO	PENETRAÇÃO MAIS BAIXA	PERCENTAGEM (%)	UTILIZADORES
207	BURUNDI	4,1	470 000
208	REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO	3,2	2 7000 000
209	MALAWI	2,8	540 000
210	REPÚBLICA CENTRO AFRICANA	2,3	110 000
211	NÍGER	2,1	480 000
212	SUDÃO DO SUL	1,8	230 000
213	ERITREIA	1,1	56 000

214	CHADE	0,8	130 000
215	TURCOMENISTÃO	0,7	42 000
216	COREIA DO NORTE	0,06	16 000

Alguns Países, com destaque para os africanos (Tanzânia, Zambia, Benim, RDC, Togo; Malawi) têm censurado as redes sociais, impondo e criando uma série de medidas que incluem uma taxa e imposto anual no uso da internet.

- **Penetração das Redes Móveis**

POSIÇÃO	PENETRAÇÃO MAIS BAIXA	PERCENTAGEM (%)	UTILIZADORES
207	REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO	2,8	2 400 000
208	MALAWI	2,6	510 000
209	TAJIQUISTÃO	2,6	240 000
210	REPÚBLICA CENTRO AFRICANA	2,3	110 000
211	NÍGER	2,0	450 000
212	SUDÃO DO SUL	1,7	220 000
213	ERITREIA	1,0	53 000
214	CHADE	0,8	120 000
215	TURCOMENISTÃO	0,4	21 000
216	COREIA DO NORTE	0,04	9 800

- **A Ameaça da Censura**

UGANDA

O presidente Yoweri Museveni (no poder há 32 anos) instituiu em Julho de 2018 um imposto para o uso das redes sociais. Cada utilizador de sites ou plataformas como Facebook, WhatsApp,

Twitter ou Skype tem de pagar uma taxa de 200 xelins.

Museveni justificou a medida dizendo que as re des sociais são utilizadas para espalhar mentiras (*lugambo*). Em comentários no Twitter, afirmou que o uso das redes sociais é um "artigo de luxo".

Já em 2016, Yoweri Museveni bloqueou as redes sociais durante as eleições presidenciais, justificando como "uma medida de segurança para evitar mentiras que incitassem à violência".

No entanto, foi o que o próprio Museveni fez cinco anos antes, nas eleições de 2011.

TANZÂNIA

Em meados de 2018, o Governo da Tanzânia liderado por John Magufuli lançou uma série de medidas que incluem uma taxa anual de mais de 900 dólares para blogueiros para autorização de actividade; uma autorização que, no entanto, o Governo pode revogar caso os conteúdos "causem incómodos, ameacem causar danos ou incitem a cometer crimes", ou que coloquem em risco a "segurança nacional, saúde ou ordem pública".

ZÂMBIA

O Governo da Zâmbia, liderado por Edgar Lungu - a cumprir o segundo mandato, que deveria ser o último, mas vai recandidatar-se em 2021 – aprovou também, em meados de Agosto de 2018, um imposto sobre os utilizadores das redes sociais e das plataformas de comunicação pela internet como Whatsapp, Facebook, Viber e similares.

BENIM

O Governo do Benin tornou-se num dos últimos países Africanos a aprovarem uma legislação mediante a qual os utilizadores da internet pagam cerca de 0,008 dólares equivalentes por MegaByte de dados usados em aplicativos como Facebook, Twitter, Skype, Instagram e muitos outros.

Para além do imposto OTT (Over The Top), o Governo do Benim, sob a liderança do Presidente Patrice Talon, também introduziu um imposto adicional de 5% em todas as mensagens de texto e chamadas de voz.

Um estudo analisou os níveis do Custo Total da Propriedade Móvel 2016 com base em duas cestas:

» cesta de uso médio (1 GB de dados, 250 minutos de voz e 100 SMS)

» cesta de baixo uso (500 MB de dados).

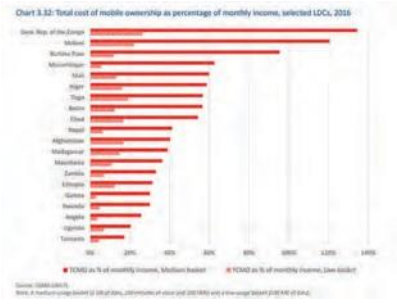

Custo de ter smartphone para uso médio que alcança ou passa 100 por cento da renda mensal:

- República Democrática do Congo (134%)
- Malawi (121%)
- Burkina Faso (95%)
- Custo de ter smartphone para baixo consumo que alcança ou ultrapassa 20% do rendimento mensal:
- República Democrática do Congo (26%)
- Malawi (22%)
- Togo (19%).

➢ **A Ameaça da iliteracia**

NIGÉRIA

"Confiem vos que este aqui sou eu. De verdade". O Presidente da Nigéria e candidato à reeleição contra 72 candidatos, Muhammadu Buhari, viu-se obrigado a fixar no alto do seu perfil do Twitter esta mensagem após uma onda de noticias falsas ter espalhado qu e ele tinha sido clonado.

As mesmas noticias falsas, alegando que muitos estados não tinham recebido boletins de voto, que obrigaram ao adiamento das eleições, agendadas para 16 de Fevereiro, a poucas horas da abertura das mesas de voto, após algumas terem sido incendiadas. Buhari foi reeleito a 23 de Fevereiro.

- **Ameaças e riscos da iliteracia**

O salto tecnológico para a era dos smartphones que são omnipresentes (atinge oito de cada dez habitantes do continente), o que implica grande disponibilidade de canais de comunicação instantânea; duplicação do número de utilizadores e do grau de penetração da internet em cinco anos há mais de 250 milhões de africanos com menos de cinco anos de experiência no uso da rede; continente muito jovem, em que metade da população tem menos de 18 anos e a idade média é de 19 e há uma frequência cada vez maior das tentativas por parte de actores políticos em instrumentalizar questões étnicas, religiosas ou culturais por cálculos de poder.

4.- LIBERDADE DE IMPRENSA EM ANGOLA

4.1. A LIBERDADE DE IMPRENSA EM ANGOLA, PERCURSO HISTÓRICO

Dr. Albino Carlos. Representante da ERCA

1. Introdução

Fazendo um breve historial dos 174[3] anos do percurso da imprensa em Angola, somos forçados a sublinhar que ela sempre foi uma peça de importância político- estratégica no xadrez político angolano.

Quando tomou o poder em 11 de Novembro de 1975, o MPLA adoptou a concepção marxista-
leninista dos órgãos de comunicação social, sendo transformados em instrumentos do poder[4].Por conseguinte, quer na fase das exaltações utópicas do período pós-colonial, quer na fase do compromisso estabelecido com a democracia e a economia de mercado,

[3] O dia 13 de Setembro de 1845 marca o nascimento da imprensa em Angola, pois nessa data é publicado primeiro *Boletim O cial do Governo- geral da Província de Angola*.

[4] A Constituição de Angola foi promulgada em 1975. A Lei Magna angolana foi modificada em várias ocasiões. Uma primeira revisão constitucional teve lugar em 1991 para preparar as eleições de 1992; e outra ocorreu em 1994 como consequência dos Acordos de Paz obtidos na Zâmbia. As revisões sempre tiveram como objetivo principal instaurar uma democracia pluralista e garantir o reconhecimento dos direitos e liberdades individuais, juntamente com os princípios fundamentais de uma economia de mercado.

até aos dias de hoje, três factores têm sido determinantes na salvaguarda das conquistas alcançadas no que concerne aos direitos e garantias dos cidadãos no capítulo da liberdade de imprensa e de expressão.

2. Factores determinantes do espaço mediático

2.1. Excessiva politização dos media

O primeiro factor é a excessiva politização dos media e a mediatização progressiva da vida social, em que o político, sem deixar de o ser, tende a aproximar-se do campo mediático e, por seu turno, os media tendem a assumir-se cada vez mais como político.

Desde o desabrochar da democracia multipartidária que temos vindo a registar um clima de perversa e perigosa promiscuidade entre o sistema político e o sistema mediático, de tal sorte que os meios de comunicação social passaram a ser os verdadeiros espaços do poder, constando do arsenal bélico no confronto das ideias político-ideológicas.

Uma das consequências dessa politização mediática é que o discurso jornalístico angolano passou a ser condicionado por uma limitativa dicotomia: temos, por um lado, uma imprensa pública que produz uma informação excessivamente burocrático e institucional, uma imprensa que, nas mais das vezes, esgota-se na missão de caixa de ressonância e extensão do poder do governo e porta-voz do partido da situação.

Por outro lado, temos uma imprensa privada maioritariamente presa à lógica da divulgação de casos de corrupção e escândalos da governação, esquecendo-se que a banalização das intrigas e jogos do poder pode contribuir para a disseminação de uma influência desmoralizadora de participação política, enfraquecendo o vínculo de confiança entre os que lideram e os que são liderados, facto que abala a condição essencial para a existência de um verdadeiro sistema democrático.

A excessiva politização dos media e a mediatização progressiva da vida social também aguçou no seio dos jornalistas a sede de protagonismo e vedetismo a tal ponto que muitos deles, extrapolando o papel de

mediação, ocupam eles próprios as parangonas, julgando-se mais importantes do que as próprias notícias.

Confusa, a imprensa angolana umas vezes reivindica a condição de quarto poder; outras tantas vezes se comporta como autêntico quarto do

ânsia de colocar a política e os jogos do poder

à frente da necessidade de informar.

poder, facto que alimenta a

Ou seja, quando os meios de comu nicação social não são usados como arma de arremesso de grupos conotados com o sistema político-partidário, eles próprios se propõem em substituir os tribunais, a política e as instituições, causando danos irreparáveis à dignidade das pessoas, à eficácia da justiça e à própria credibilidade do jornalismo.

Ainda assim, preferimos esses erros de aprendizagem democrática do que qualquer pretensão restritiva da liberdade de expressão como expressão

das liberdades.

Até porque as liberdades, garantias e direitos dos jornalistas e dos cidadãos foram conquistados à custa de muito sacrifício. Ademais, já Thomas Jefferson dizia que mais valem os abusos da imprensa do que uma democracia sem imprensa livre, dado que um jornalismo actuante e vigilante é uma das melhores salvaguardas contra os abusos de poder.

2.2. Dimensão económica da imprensa

O segundo factor é que, desde a proclamação da independência, em Angola nunca se assumiu, verdadeiramente, a dimensão económica da comunicação social, pese o facto de se saber que a imprensa nasce e cresce sob o signo do desenvolvimento, sendo um produto do progresso e um dos principais impulsionadores dos avanços nos campos politico e económico, social e cultural, tecnológico e científico.

Da sangria de quadros angolanos e portugueses às sabotagens dos primórdios da independência, passando pela visão revolucionária do tempo do mono-partidarismo, inúmeros foram as razões da fraca

influência da comunicação social no processo de desenvolvimento da economia nacional.

Com o advento da democracia e dos ventos do liberalismo, a situação não se alterou estruturalmente: a maior parte dos empreendimentos privados, debatendo-se com problemas de ordem financeira e de infra-estruturas, assenta ainda numa débil estrutura empresarial sujeita as mais diversas dependências, desde as variações da economia e respectiva inflação, ao exíguo bolo publicitário, passando pelos elevados custos de produção e de distribuição e as carências generalizadas de meios financeiros, técnicos e humanos.

Hoje, a maior parte dos empreendimentos editoriais privados continua a viver à custa de financiamentos feitos de forma não convencional e pouco transparente, quer pelo Governo, quer pelos partidos políticos e empresários, assim como por agências internacionais, muitas delas de inconfessáveis interesses políticos.

A imprensa estatal é totalmente suportada pelo poder político e em muitas empresas públicas de comunicação imperam modelos de gestão e de organização adversos às exigências do mercado e aos desafios da Globalização.

Mais: se a crise da economia mundial inflacionou a crise da imprensa mundial, o desmoronar da nossa dependência petrolífera redundou numa sangria do mercado mediático. Jornais à dimensão do Angolense, Semanário Angolense, Correio da Semana, A Capital, Crime, Independente, Agora deixaram de existir. As agências de publicidade e comunicação lutam pela sobrevivência e a imprensa regional não ata nem desata.

Até a própria Rádio Eclessia vive sobre apertos financeiros e a Tv Zimbo, a LAC e mesmo reputados órgãos públicos, como a TPA, vivem às custas das campanhas publicitárias protagonizadas por igrejas. O fantasma do desemprego, da precaridade dos postos de trabalho e dos baixos salários ronda não só o sector privado, como mina as relações de confiança nas

redacções dos órgãos públicos.

Hoje anuncia-se a abertura de novas rádios e novos projectos editoriais. Como irão sobreviver perante a crise que assola o país, é ponto de interrogação. Sobretudo, quando o apoio e incentivo à iniciativa privada por parte do Estado oscila entre a promessa eleitoral e a letra morta, mesmo quando se sabe que o apagamento do empresariado privado promove a redução na quantidade e sobretudo na qualidade da oferta comunicacional, limitando os espaços de intervenção pública.

Para agravar ainda mais a situação, todos anos as universidades despejam para o mercado, centenas e centenas de jovens que engrossam o exército de desempregados e desencantados.

Neste contexto, por ser peça chave no exercício da cidadania e, conseq uentemente, no desenvolvimento do país - porque estimula o investimento e o desenvolvimento acelerado de novos sectores da economia, posicionando-se, também, como uma área de negócio e de mercado das mais lucrativas - o Estado deve reforçar o processo de m
visam conferir à comunicação social o estatuto que lhe compete na vida económica, social, cultural e política.

2.3. Fraca cultura de regulação

O terceiro factor marcante é a fraca cultura de regulação e fiscalização no quadro do respeito dos direitos e deveres em matéria de comunicação odernização e redimensionamento do sector através de políticas que

social.

Desde a implantação da democracia que o universo mediático angolano tem sido marcado pelo agudizar de casos de sensacionalismo e tabloidização da informação, paralelamente à galopante degradação dos padrões éticos e técnico-profissionais do jornalismo.

A despeito de fins comerciais, de objectivos políticos e de interesses outros inconfessáveis, temos vindo a assistir ao enxovalho e a devassa da vida privada, à exposição pública dos mais íntimos sentimentos pessoais

numa corrente de cunho policial e inquisitorial que resvala para autênticos tribunais populares, perante a lentidão dos tribunais e a inoperância dos órgãos de regulação das práticas jornalísticas, assim como da ausência de mecanismos de proteção de direitos humanos, da dignidade humana e da privacidade em que assentam as sociedades civilizadas e democráticas.

Do Conselho Nacional da Comunicação Social, de tónica marcadamente político-partidário, passando pela actual ERCA, vimo-nos perante instituições sem condições materiais e logísticas, sem suporte financeiros e humanos para dar cumprimento a uma das prerrogativas para a efectiva democratização do país. Por outro lado, os mecanismos de auto-regulação nunca saíram do papel e têm mesmo mais dividido os jornalistas do que unido a classe.

Por isso e por tudo mais, continuamos a defender que, paralelamente às acções de protecção jurídica dos direitos da integridade física e moral dos cidadãos, é no plano das autoridades independentes como as associações de jornalistas e das instituições da regulação e fiscalização que devem ser encontrados os mecanismos necessários ao exercício de uma comunicação social comprometida com uma profunda exigência ética, moral e cívica, tendo sempre em conta a formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres de cidadania.

Neste sentido, impõe-se a reorganização e modernização do sistema judicial para fazer face à rapidez da actuação e a celeridade do impacto dos produtos mediáticos. Sobretudo recomenda-se a sua capacitação para saber lidar com a comunicação. O caso Norberto Garcia deve constituir uma oportunidade para se repensar as relações entre a media, a sociedade e os operadores da justiça.

Impõe-se, igualmente, o reforço das competências e atribuições da Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana (ERCA), aliviando-a, progressivamente, do peso da dimensão político-partidário na composição dos membros do seu Conselho Directivo.

A ERCA deve também ter voz não só no processo de licenciamento dos órgãos de comunicação social, assim como no processo de licenciamento dos operadores de televisão e operadores de distribuição que operam no mercado audiovisual angolano.

Por fim, impõe- se a questão da literacia para os media, facto que pressupõe não só a capacitação dos cidadãos no manuseamento das plataformas das redes sociais, dos órgãos de comunicação social e das tecnologias de informação e comunicação, fundamentalmente no seu empoderamento em termos de capacidade de interpretação dos factos que lhe são dados a consumir por forma a participar mais activamente no processo de decisão política.

3. Nova abordagem jornalística

A nova conjuntura política exige um discurso verdadeiramente alternativo que empreste uma dinâmica diferente ao fazer e sentir jornalismo.

Ou seja, uma nova abordagem jornalística que procure estabelecer um vínculo mais forte com os cidadãos, sobretudo com os cidadãos menos favorecidos da sociedade.

Por outro lado, a dimensão territorial, a diversidade étnico-cultural e o percurso histórico-político de Angola como país e Nação justificam a existência de uma comunicação comprometida com a afirmação da diversidade das identidades nacionais.

Há que conferir expressão mediática a todos os actores e a todas as culturas que configuram o todo nacional, sobretudo quando vivemos numa época fortemente marcada pela uniformização de processos e pela padronização cultural ditadas pela Globalização e por gritantes assimetrias que se repercutem nos padrões e valores.

Neste sentido, impõe-se um jornalismo mais nacional, espelho do país real, alicerçado em novos moldes e em melhores e diferentes conteúdos ajustados às características específicas da realidade nacional.

Urge *desluandalizar* as agendas da comunicação social por forma que ela possa registar a Memória e a História de toda Angola, assegurando a participação de todos os actores sociais no processo de desenvolvimento económico, político e cultural do país.

O sector público deve ser referência em termos de saber-fazer jornalismo e saber-ser jornalista assim como nos modelos de organização e gestão das empresas, estabelecendo os padrões de qualidade na prestação de um serviço público de qualidade de interesse público virado para a cidadania participativa.

4. Conclusão

Hoje, a sociedade angolana encontra-se perante novos imperativos e desafios. Há uma atmosfera de mudança e de abertura política e o país vai trilhando novos caminhos de desenvolvimento.

Hoje existe maior liberdade de pensamento e maior liberdade de expressão, facto que exige dos jornalistas maior sentido de responsabilidade nos processos de mediação. Angola só vai se desenvolver, efectivamente, quando se libertar dos dogmas e determinismos políticos e mediáticos do passado.

Estamos perante novas relações sociais e de poder resultante do esgotamento dos modos de exercitar política e da inadequação dos processos comunicacionais do antigo regime, limitativos na compreensão da complexidade dos fenómenos.

Neste contexto, impõe-se a materialização de uma política de comunicação e informação aberta aos desafios do futuro e que vele pela recriação de novos sentidos e novos registos mediáticos das realidades nacional e internacional.

4.2. DIREITOS HUMANOS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM ANGOLA, A LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Dr. Manuel Bambi. Procurador

1. Introdução:

Com esta apresentação pretendo trazer a debate a temática sobre a liberdade de expressão, tendo como pano de fundo o seu tratamento a legislação nacional e a sua conformação com os instrumentos internacionais de direitos humanos de que Angola é parte,

2. Objectivos:

- Refrescar os conceitos sobre a liberdade de expressão.
- Identificar os principais instrumentos legais internacionais e nacionais que abordam a temática.
- Debater sobre o acolhimento e tratamento dado a temática pelo ordenamento juridico angolano.
- Reflectir sobre o acompanhamento da legislação nacional ao desenvolvimento da temática nos foros internacionais sobre direitos humanos.
- Colher sugestões e opiniões a respeito da temática para eventuais e futuras alterações do quadro actual.

3. Liberdade de Expressão. Conceito

Consiste na liberdade de difundir informações e ideias de toda índole, bem como investigar e receber informações sem fronteiras e por qualquer meio (oral e escrito) de forma imprensa ou artística ou por qualquer outro meio escolhido pela pessoa.

4. Liberdade de Expressão na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber, difundir sem fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão. Art 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

5. Liberdade de Expressão no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP)

O art. 19º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos dispõe que ninguém poderá ser molestado por suas opiniões e toda a pessoa tem direito à liberdade de expressão, incluindo esse direito a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito de forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de escolha.

6. Liberdade de Expressão na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP)

Já o art.9º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos estabelece que toda pessoa tem direito à informação e de exprimir e difundir as suas opiniões no quadro das leis e dos regulamentos.

7. Liberdade de Expressão na Constituição da República de Angola (CRA)

Todos têm o direito de exprimir, divulgar e compartilhar livremente os seus pensamentos, as suas ideias e opiniões, pela palavra, imagem ou qualquer outro meio, bem como o direito e a liberdade de informar, de se informar e de ser informado sem impedimentos nem discriminações.

Art. 40º CRA: Este artigo consagra um verdadeiro direito de expressão (a liberdade de expressão e à expressão) e um direito de informação (o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado).

Direito de expressão = direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento e não ser impedido de divulgar ideias e opiniões.

Direi

Direito de informar = liberdade de transmitir ou comunicar informações a to à expressão = um direito positivo de acesso aos meios de expressão.

outrem e de as difundir sem impedimentos (direito a meios para informar).

Direito de se informar = direito à recolha de informações, de procura de fontes de informação e direito de não ser impedido de se informar.

Direito de ser informado = é uma versão positiva do direito de se informar que consiste no direito a ser adequada e verdadeiramente informado pelos meios de comunicação e pelos poderes públicos.

8. **Conteúdo da Liberdade Expressão na CRA**:

Opiniões, ideias, pontos de vista, convicções, críticas, tomadas de posições, juízos de valor sobre qualquer matéria, quaisquer que sejam as finalidades e os critérios de valoração.

A liberdade de expressão manifesta-se por comunicação oral, escrita, musical, pela pintura, de forma gestual, por imagem ou outra forma de criação artística, etc.

Embora haja a possibilidade de responsabilização, a liberdade de expressão não pressupõe, sequer, um dever de verdade perante os factos.

Ela pode ser em sentido negativo, ou seja, a liberdade de expressão pode ser exercida com o silêncio/não falar, não ter opinião ou com preferência em não se pronunciar.

O quê que se protege com a liberdade de expressão? O conteúdo da expressão; Os meios de expressão (palavra, imagem ou outro); A não coacção a partilhar ou defender opiniões alheias.

Titular da Liberdade de Expressão**:** Pessoa singular ou colectiva; Válida nas relações com o Estado ou com entidades privadas.

9. Restrições à Liberdade de Expressão

É imposta pelos direitos de 3ºs e interesse da comunidade: reputação de outrem, salvaguarda da segurança nacional, ordem pública, saúde, moral pública. ART 19º 3 do PIDCP.

- Pressupostos: Ser fixada ou prevista por lei; Visar um fim legítimo e circunscrever-se as razões/finalidades descritas na lei; Mostrar-se necessárias e proporcionais de acordo com os princípios de estado de direito; Deve-se sempre verificar, em concreto, se a restrição é proporcional ao fim legítimo e se os motivos invocados pelas autoridades para as restrições são: **pertinentes**, **suficientes**

e **proporcionais** ao fim visado para justificar a ingerência a liberdade de expressão; o bom nome, honra, reputação, imagem, reserva da intimidade da vida privada e familiar, protecção da infância e da juventude, segredo de estado, segredo de justiça, segredo profissional e demais garantias nos termos da lei. Art. 40º Nº 2 CRA; O exercício do direito à liberdade de expressão não pode ser impedido, nem limitado por qualquer tipo de censura, mas as infracções no exercício dela acarretam responsabilidade disciplinar, civil e criminal nos termos da Lei. Nºs 2 e 4 do art. 40º da CRA

10. Liberdade de Imprensa

Associada a liberdade de expressão e como parte dela, a CRA prevê a liberdade de imprensa.

É garantida a liberdade de imprensa, não podendo esta ser sujeita a qualquer censura prévia, nomeadamente de natureza política, ideológica ou artística. Art. 44º DA CRA.

O Estado assegura o pluralismo de expressão e garante a diferença de propriedade e a diversidade editorial dos meios de comunicação. Art.44º nº2 da CRA.

11. Órgãos de Comunicação Existentes em Angola (Fonte Relatório CIERNDH 2019):

- Agentes de TV : TPA (3 canais), Tv Zimbo, ZAP, e Palanca TV. Também já está licenciada a TV Raia.
- Rádios : RNA, Grupo Radio Ecléssia, Radio Mais (que emite em 4 províncias) e mais 10 emissoras provinciais.
- Destacar, como compromisso de pluralidade, a extensão do sinal da Radio Eclésia que desde 2018 emite para 11 das 18 províncias (prevê-se que no final de 2019 emita em todas as províncias).
- Jornais : 2 diários (o Jornal de Angola e O País que desde 2016 tem uma edição diária), e mais de 10 publicações semanais.
- Agências de informação: 1, Angop.

- Para além dos sites de informações diversas.
- Mais de 5000 profissionais de comunicação e verificamos um aumento do equilíbrio de género.

12. Liberdade de Expressão vs Código Penal

O Código Penal de 1886, ainda vigente, prevê um capítulo sobre os crimes contra a honra em que se destacam os crimes de injúrias, calúnia e difamação que consubstanciam, via de regra, as infracções no exercício da liberdade de expressão.

Apesar de puníveis com prisão de curta duração (dias de prisão até 1 ano no máximo) e multa a prática forense demonstra preferência para penas suspensas e convertidas em multa, o que determina a manutenção da liberdade do agente do crime.

Além disso, estes crimes têm natureza particular, o que significa que a pessoa lesada é que tem a iniciativa e o impulso processual e não o Estado (o MP), podendo a acção não iniciar sem a queixa do ofendido ou iniciar e conhecer o seu término se este desistir ou assim entender.

Estas restrições do nº 4 do art. 40º da CRA alinham-se com o art. 19º nº 3 do PIDCP, porquanto estão em causa os direitos de outrem (honra...).

O Código Penal de 2019 mantém os crimes ora referidos, embora o faça num capítulo sobre os crimes contra a dignidade humana, mas na secção dos crimes contra a honra com a novidade de estabelecer penas de prisão ou de multa e não de prisão e multa, como agora.

Há agora a possibilidade de o juiz afastar-se da aplicação da pena de prisão e aplicar só multa.

De resto, ambos os Códigos dispensam a aplicação de pena em caso de retratação aceite pelo ofendido.

13. Liberdade de Expressão vs Lei de Imprensa

Angola aprovou em 23/1/ 2017 um pacote legislativo da imprensa contendo: Lei n.º 1/17 – Lei de Imprensa; Lei n.º 2/17 – Lei Orgânica da E ntidade Reguladora da Comunicação Social;Lei n.º 3/17 – Sobre o exercício da actividade da televisão; Lei n.º 4/17 – sobre o exercício da actividade de radiodifusão; Lei n.º5/17 – sobre o estatuto do jornalista; Em

Março de 2017 aprovou a Lei 9/17, de 13 de Março - Lei Geral da Publicidade.

Aqui para além do papel da ERCA, interessa referir que o direito a informar de acordo com a Lei de imprensa é balizado, essencialmente, pelo interesse público.

A própria Lei de Imprensa no seu artigo 11º descreve o entendimento do que pode constituir uma notícia ou informação de interesse público, dizendo que prosseguem tal interesse, por exemplo:

A informação ao público com verdade, independência, objectividade, isenção e imparcialidade sobre todos os acontecimentos nacionais e internacionais, assegurando o direito dos cidadãos à informação correcta, imparcial e isenta.

Promover o respeito pelos valores éticos e sociais das pessoas e da família.

Notícias e informações relativas a crimes, contravenções e outras.

Notícias e informações obtidas em processos administrativos e judiciais não sujeitos a segredo de justiça.

Apesar do direito de informar, a informação não se veicula de qualquer forma, os jornalistas estão, pois, obrigados a obrigações e deveres.

A Lei consagra, também, a liberdade de acesso as fontes de informação aos jornalistas, mas deixa claro que ela não abrange, por exemplo processos em segredo de justiça, segredo profissional e os documentos classificados ou protegidos ao abrigo de legislação específica e dados pessoas que não sejam públicos.

A inobservância dos ditames da ética, deontologia e dos deveres profissionais dos jornalistas constantes na Lei de Imprensa e no Estatuto do Jornalista podem levar a que a informação deixe de prosseguir o intere

sse público, perca qualidade e afecte o direito do cidadão de ser

A exigência do cumprimento desses deveres para o adequado exercício da liberdade de expressão não deriva só da nossa legislação interna, mas também do nº 3 do artigo 19º do PIDCP que se alude a deveres e responsabilidades especiais para tal exercício.

informado com verdade e rigor.

A sua violação leva a que haja possa haver responsabilidade disciplinar, civil e criminal nos termos dos arts 78º e seguintes da Lei de imprensa, redundando nesse último caso na prática dos delitos já aflorados ou ainda de abuso de liberdade de imprensa que o Cp de 2019 prevê nos artigos 224º a 227º.

14. Conclusões

- A liberdade de expressão e de imprensa que legitima a actuação da imprensa é no estado democrático e de direito um pressuposto fundamental para a concretização da democracia.
- A liberdade de expressão e imprensa, bem como o direito a informação conhecem restrições e são susceptiveis de responsabilização judicial.
- O direito/liberdade de expressão tem de ser harmonizado e sujeito a operações metódicas de balanceamento e ponderação com outros bens jurídico - constitucionais, como a honra, a dignidade da pessoa humana, etc.

Bibliografia

1. Andrade, Manuel da Costa, "liberdade de imprensa e inviolabilidade pessoal".

2. Canotilho, jj, "CRP anotada".

3. Martins, ana maria guerra, "direito. Internacional dos direitos humanos".

4. Jobane, Diogo, "influência da mídia na justiça penal".

5. Fernandes, Daniela, "a influência da mídia nas decisões do processo judicial".

6. Almeida, Judson Pereira, "os meios de comunicação de massa e o direito penal".

7. Constituição da República de Angola.

8. Pacto dos direitos civis e politicos (PIDCP).

9. Carta africana dos direitos humanos e dos povos (CADHP).

10. Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH).

11. Relatório do Estado angolano nos Direitos Civis e políticos 2019, CIERNDH www.servicos.minjusdh.gov.ao

4.3. SITUAÇÃO DA COMUNICAÇÃO EM ANGOLA, DESAFIOS E OPORTUNIDADES

Dr. Eduardo Magalhães. Ministério da Comunicação Social

1. Introdução

O actual ciclo político é marcado por um processo de reformas estruturais que pretende concretizar como tarefas prioritárias do Estado, o estabelecimento do primado da Lei e a manutenção da Ordem e da Justiça; assegurar a estabilidade política, social e económica; promover a sã concorrência e remover obstáculos à iniciativa empresarial e incentivar a criação e consolidação de uma Comunicação Social responsável, plural, objectiva, rigorosa e séria.

Assim, a regulação das formas de acesso e exercício livre da liberdade de imprensa, que constitui um direito dos cidadãos constitucionalmente consagrado, é considerada uma prioridade nesta nova etapa. Este compromisso do Executivo é um elemento central desse processo geral de transformação de Angola num país moderno e democrático que constata o reforço dos direitos civis e políticos, para citar apenas estes: o direito à manifestação, o direito à greve, à reunião, liberdade de expressão e informação, etc. A abertura política e informativa hoje traduzida por uma política de diálogo entre o Governo e toda sociedade, a começar pela oposição, os parceiros sociais e sociedade civil. A abertura informativa com a criação de espaços públicos de debate e troca de opinião reserva um papel relevante à imprensa pública na sua missão de interesse público, enquanto garante de uma sociedade democrática, pluralista e aberta e meio privilegiado de promoção do conhecimento, do debate e crítica no seio da sociedade.

Em vésperas do três de Maio, Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, gostaria de revisitar a narrativa histórica sobre esse direito em construção no nosso país, e que tem sido objecto de tratamento em legislação ordinária desde 1991, através da Lei 22/91, de 15 de Junho, altura em que o

regime de partido único foi substituído pelo multipartidarismo consagrado na Lei de Revisão Constitucional de 1999, e da Lei nº 7/06 de 15 de Maio.

O pacote legislativo da Comunicação Social visa concretizar o exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos no que tange a liberdade de imprensa e de expressão. A Constituição da República de Angola, no artigo 44, postula a liberdade de imprensa. Essa consagração constitucional, bem como a sua inserção nos artigos 4 e 5 da Lei de Imprensa, corrobora a importância da Comunicação Social, nas hodiernas sociedades democráticas.

Assim, as propostas para as alterações ao Pacote Legislativo que a montante apresentaremos, têm como objectivo conciliar a sua utilização como instrumento democrático e inserem-se no quadro das medidas de aperfeiçoamento ou modificação de distintos instrumentos de governação com vista a realizar, de forma dinâmica e gradual, o processo de criação de condições mais adequadas para a aplicação das políticas e dos programas nacionais que asseguram o crescimento e o desenvolvimento económico e social do país.

A situação da comunicação social, como é óbvio, acompanha as dinâmicas dessa nova etapa de mudanças em vários domínios da vida do país rumo à normalização e a retoma da estabilidade macroeconómica, com a criação das bases para o relançamento da actividade produtiva e de crescimento económico mais vigoroso.

Neste momento, há uma conjuntura favorável que nos impele a progredirmos no sentido da consolidação de uma imprensa angolana cada vez mais livre no seu dever de informar, mais eficaz na realização do interesse público e mais responsável no exercício do seu trabalho. Os últimos indicadores revelam que ANGOLA melhorou 12 lugares no ranking da liberdade de imprensa da organização "Repórteres Sem Fronteiras" relativo a 2019, passando de 121 para 109. No nosso entendimento esse progresso é maior que o reportado pelo último relatório dos RSF. Os nossos

dados mostram que basta sintonizar as estações de FM em Luanda e em algumas províncias para constatar com a máxima facilidade que foram licenciadas, neste ano e meio, perto de uma dezena de emissoras de rádio e outros oito solicitações estão em fase final de tratamento técnico e administrativo, para posterior atribuição das respectivas frequências. Foram registadas treze revistas, oito jornais, quatro empresas jornalísticas, duas empresas de produção e distribuição de conteúdos televisivos, dois websites, nove produtoras de publicidade, dez agências de concessionárias de espaços de publicidade. Estão também a merecer a devida atenção dos nossos serviços neste momento cerca de quarenta solicitações de licenciamento para estações de rádioem FM e quatro de canais e estações de televisão.

Esses números que apresentei revelam o firme compromisso do Executivo com a liberdade de expressão e de imprensa para continuar a criar no país um sistema de comunicação social aberto, diversificado e plural em termos de propriedade, natureza, perfil e linha editorial.

2. O papel do Ministério da Comunicação Social

Gostaria de aproveitar esta MESA REDONDA SOBRE O PAPEL DA IMPRENSA NA PROMOÇÃO, PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, para clarificar que o MCS não é um mero regulador da imprensa pública, porque desempenha várias atribuições, ocupando-se dentre outras, além da actividade jornalística, da publicidade e da comunicação institucional interna e externa do Executivo. O papel fundamental do MCS não pode ser confundido com a ERCA e muito menos com a função jurisdicional dos tribunais nos casos de abusos e excessos contra a liberdade de imprensa. A função essencial do MCSégarantir a existência de uma imprensa livre, aberta, rigorosa e plural. Enquanto que a ERCA tem como papel fundamental exercer a actividade de regulação e supervisão, sendo a sua função primordial assegurar a objectividade e a isenção da informação e salvaguarda da liberdade de expressão e de imprensa na comunicação

social, em conformidade com os direitos, liberdades e garantias consagrados na CRA e na lei.

Em relação aos casos que acompanhamos ultimamente na imprensa, internet, redes sociais, devem ser tratados nos marcos da lei de imprensa com o recurso ao exercício do direito de resposta e rectificação no órgão da publicação ou emissão que deu origem ao excesso ou ofensa. O exercício desse direito não afasta a possibilidade de efectivação da responsabilidade disciplinar, civil e criminal pela prática de factos nos termos da Lei de Imprensa e da lei penal.

O recurso à ERCA pode ser desencadeado caso o órgão de comunicação social não satisfaça o ofendido nas suas pretensões sobre o exercício do direito de resposta e de rectificação. As competências para arbitrar e resolver litígios que surjam no âmbito das suas actividades de regulação e supervisão, tal como promover e garantir o pluralismo e a diversidade das correntes de opinião e de expressão cultural, linguística, religiosa e étnica que representam a natureza multicultural de Angola, conforme o artigo 3º da Lei 2/17 de 23 de Março - Lei Orgânica da ERCA.

3. Desafios - alterações ao Pacote Legislativo da Comunicação Social

Reconhecemos que os vários diplomas legais sobre a regulação e supervisão do exercício da actividade de comunicação social, designadamente a Lei nº 1/17 de 23 de Janeiro (Lei de Imprensa), Lei nº 3/17 de 23 de Janeiro (Lei Sobre o Exercício da Actividade de Televisão), Lei nº 4/17 de 23 de Janeiro (Lei Sobre o Exercício da Actividade de Radiodifusão), Lei nº 5/17 de 23 de Janeiro (Lei Sobre o Estatuto dos Jornalistas) e a Lei 9/17 de 13 de Março (Lei Geral da Publicidade), deverão sofrer alterações para se ajustarem às circunstâncias actuais, ao aperfeiçoamento do uso das tecnologias de informação e comunicação, à maior responsabilização e dignificação dos profissionais, à crescente dinamização da actividade no sector e o aumento da geração de empregos e a sua estabilidade. Assim, para que os objectivos

traçados produzam efeitos positivos e respondam às exigências para o desenvolvimento económico e social do país no ciclo político actual, a Lei 1/17 de 23 de Janeiro (Lei de Imprensa) deverá conhecer os ajustamentos que se seguem:

- A inclusão de um articulado sobre a divulgação de pesquisas e sondagens de opinião, uma matéria relevante e recente em Angola suscitada sobretudo em períodos eleitorais. Há uma lacuna na lei que deve ser preenchida e terá a ver com a forma como devem ser divulgados os resultados destas pesquisas ou sondagens de opinião e estabelecer padrões rigorosos para o exercício dessa actividade;

- Elucidar o conceito de Serviço Público de Informação;

- Clarificar as incompatibilidades com remissão ao Estatuto do Jornalista (Lei 5/17 de 23 de Janeiro e o Dec- Presidencial 3/18 que procede a alterações ao Decreto Presidencial 230/15, de 29 de Dezembro);
- Reformular a epígrafe da disposição referente à publicação das notas oficiais;

- Aperfeiçoar o regime de regulação das publicações digitais e a intervenção dos jornalistas nas redes sociais;

- Suprimir a menção dos valores das multas, reformulando preceitos de forma a possibilitar a sua inclusão em fase de regulamentação.

A Lei 4/17 de 23 de Janeiro (Lei Sobre o Exercício da Actividade de Radiodifusão) deverá eliminar:

- As ambiguidades, sobretudo para a possibilidade da criação e regulamentação das rádios comunitárias. A ideia é retornar a referência comunitária no âmbito de cobertura;

- Alterar e reduzir para a constituição de rádios de âmbito de cobertura nacional e internacional, na legislação actual, o capital social mínimo de duzentos e cinquenta milhões de Kwanzas e, para os operadores de

cobertura local, o capital social mínimo de setenta e cinco milhões de Kwanzas. Está ainda em análise a eventual isenção de capital social mínimo para a constituição das rádios comunitárias.

A Lei sobre o Exercício da Actividade de Televisão - Lei 3/17 de 23 de Janeiro. As propostas de alterações versam sobre:

- Inclusão e uniformização com a Lei de Imprensa do conceito de Serviço Público na transmissão obrigatória e gratuita dos operadores de distribuição de televisão;

- Acolher a preocupação relaxa à atribuição pelos operadores de distribuição dos primeiros canais a estações de televisão nacionais, incluindo os canais públicos;

- Elucidar os papéis de "Produtora de Conteúdos e Emissora de Conteúdos", bem como diferenciar "Canal Emissor e Estação Emissora".

Em relação a Lei 9/17 (Lei Geral de Publicidade) foram também acolhidas várias contribuições que transcrevemos:

- A introdução de um novo articulado para contemplar a proibição da publicidade a bens e produtos tidos como milagrosos;

- A necessidade de o pacto social da empresa de publicidade prever o exercício em regime de exclusividade de actividade no ramo publicitário;

- A Reformulação da composição do Conselho de Publicidade. O ajustamento proposto servirá basicamente para estabelecer determinadas regras que vão ajudar a conjugar o exercício da liberdade de expressão e imprensa e conjugar esse exercício com o respeito por outros valores igualmente dignos de tutela que vão permitir fomentar e ajudar o desenvolvimento da iniciava privada no sector da comunicação social.

4. Desafios/ Oportunidades

A primeira década do século XXI tem sido marcada em Angola, como nos demais países, por uma profunda transformação estrutural dos meios de comunicação social.
As modificações ocorridas com a televisão, com a internet e com o telefone móvel constituem aspectos mais marcantes dessa transformação.

A internet, além da multiplicidade de funções - do correio electrónico à participação em redes sociais - proporciona uma crescente participação dos cidadãos dos medias tradicionais.

Expressões da convergência tecnológica, o telefone móvel e os tablets permitem hoje, além da comunicação oral e da recepção e envio de mensagens de imagem de e para qualquer lugar, dentre diversos outros serviços, o acesso à internet e à televisão, o que acentua exponencialmente a capacidade de participação cívica, social e mesmo laboral de cada cidadão. Claramente, esse conjunto de transformações coloca novos desafios e oportunidades às empresas de comunicação social.

A sensibilidade do sector da comunicação social às mutações do mercado, a transição que testemunhamos em todo mundo, dos meios tradicionais para o digital, a chamada migração digital, exigirá certamente dos operadores, os ajustamentos que se imponham para continuarem a ter sucesso num contexto de mercado de maior concorrência, onde se tornam menos nítidas as habituais fronteiras geográficas.

A disseminação de notícias falsas por via de perfis falsos e a coberto de anonimato com um torrencial e dificilmente controlável conjunto de inverdades e acusações difamatórias transformou a mentira em referência para consulta como se verdade fosse. E isso representa um dano, porque na maioria das vezes os usuários partilham esses conteúdos falsos sem senso crítico. Trata-se de um problema global e representa uma séria ameaça à democracia.

A produção de conteúdos educativos na imprensa vai permitir que o cidadão possa comparar as diferentes versões e evitar que o alcance da mentira seja ampliado. Recordamos que os limites a liberdade de expressão e de informação decorrem dos princípios, valores e normas da Constituição e da lei. Dentre estes encontramos a objectividade, rigor e isenção da informação, o bom nome, a palavra, a reserva da intimidade da vida privada, a defesa do interesse público, da ordem democrática, a protecção da saúde e da moralidade pública. Ignorar a mentira é caminho para evitar que ela seja propaganda.

No domínio do serviço público de rádio e televisão, há uma obrigação constitucional que consiste na universalidade ou acessibilidade. Tradicionalmente, tal representa, nesse caso, o direito de os cidadãos poderem receber a emissão dos operadores que prestam o serviço público e, inversamente, a ob rigação imposta aos operadores de garantir que essa emissão chega à generalidade dos cidadãos. Nesse sentido, a expansão dos sinais de rádio e televisão a localidades que ainda não são cobertas é uma tarefa prioritária do nosso sistema de comunicação social.

Outra nota relevante é a preparação, o estudo e recolha de subsídios que resultem na elaboração de uma legislação sobre as rádios comunitárias. A criação de rádios comunitárias faz parte do programa do governo. O exercício de actividade de radiodifusão comunitária só poderá ser feito quando este projecto for transformado em lei. O serviço de radiodifusão comunitária, em FM, operada em baixa potência e cobertura restrita, com sede na localidade de prestação de serviço com potência limitada a um mínimo de 25 watts e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros.

A situação da comunicação social em Angola, os desafios e oportunidades nos interpelam aos pressupostos de extrema utilidade para a contínua formulação das melhores políticas e práticas, relativamente às questões mais sensíveis da comunicação social na presente conjuntura.

ANEXO I: PROGRAMA

09:00-09:45 **Sessão solene de Abertura MESA PRESIDIUM**

- Apresentação da Mesa do *Presidium;*

- Breves Considerações—**Embaixador do Reino da Noruega em Angola, Sr. Kikkan Hausen**

Breves Considerações – **Sua Excelência Ministro da Comunicação Social, Dr. João Melo**

- Discurso de abertura – **Secretário de Estado para a Justiça, Dr. Orlando Fernandes, em representação de Sua Excelência o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, Dr. Francisco Manuel Monteiro de Queiroz**

10:00– 11:20 - **PAINEL I – PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

Tema 1: A Situação da Liberdade de Expressão no contexto Mundial (Indicadores e Medições). Joachim Nahem. TGG.

Tema 2: O Contexto Regional da Liberdade de Informação e Comunicação. Elmano Madail Costa. Consultor Internacional

DEBATE

11:20- 13:10 - **PAINEL II A LIBERDADE DE IMPRENSA EM ANGOLA**

Tema 1: A liberdade de imprensa em Angola, percurso histórico. Dr. Albino Carlos. Representante **ERCA**

Tema 2: Direitos Humanos e Liberdade de Expressão em Angola, a Luz da Legislação vigente. Dr. Manuel Bambi. PGR

Tema 3: Situação da comunicação em Angola, desafios e oportunidades. Dr. Eduardo Magalhães. Ministério da Comunicação Social

DEBATE

13.10- CERIMÓNIA DE ENCERRAMENTO